



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº 1709/18
-----------	--------------	---------------

AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

REQUER à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referente a Mensagem nº 221, de 11 de outubro de 2018, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, mediante doação, terreno pertencente ao Estado de Rondônia.”.

O Parlamentar que a presente subscreve requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art.29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 46, parágrafo único da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição dos motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado;
- ✓ Indicar impacto orçamentário no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010.

Plenário das Deliberações, 16 de outubro de 2018.

JESUÍNO BOABAID
Deputado Estadual – PMN
Presidente da Comissão de Segurança Pública



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº

AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

JUSTIFICATIVA

Em tramitação nesta Casa de Leis Projeto de Lei, autoria do Poder Executivo, encaminhado na mensagem 221/2018, com a finalidade de autorizar “o Poder Executivo a transferir para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, mediante doação, terreno pertencente ao Estado de Rondônia”.

Diante da importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:
XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR OS ATOS DO PODER EXECUTIVO, inclusive os da administração indireta;
XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

(...)

Grifos nossos

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa.
Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO

Cep.: 76.001-911 09 3216.2616 www.ale.ro.gov.br

Deputado Jesuino Boabaid
Deputado Estadual PMN



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 16 de outubro de 2018.

JESUÍNO BOABAID
Deputado Estadual - PMN
Presidente da Comissão de Segurança Pública